



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

V. M. Passos
Marela Oliveira

ATA N.º 3

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA
CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO
PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO INDETERMINADO – UM POSTO DE TRABALHO NA
CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR
(ENGENHARIA AGRÍCOLA) – AUDIÊNCIA PRÉVIA
EFETUADA POR MARIA FERNANDA LOBO FERREIRA GONÇALVES**

E

**MARCAÇÃO 2.º MÉTODO DE AVALIAÇÃO/AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA (AP) – 1.ª FASE**

-----Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, no Gabinete de Divisão de Administração Geral, reuniu o Júri designado para o Concurso em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 2087/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2020, no Jornal de Notícias, dia 07 de fevereiro de 2020 e na BEP no mesmo dia 07 de fevereiro de 2020, composto por Vítor Manuel Passos Pereira, Chefe de Divisão de Administração Geral, na qualidade de Presidente do Júri, Anabela Gonçalves Oliveira, Dirigente Intermédia de 3.º grau/Contencioso e Recursos Humanos e Carlos Manuel Poço Pereira, Dirigente Intermédio de 4.º grau/Ambiente, ambos na qualidade de vogais, para analisarem a audiência prévia efetuada pela candidata n.º 4 - Maria Fernanda Lobo Ferreira Gonçalves. -----

-----o Juri procedeu assim à análise da referida audiência prévia: -----

-----Parte Geral

-----**Questão 1:** Entende a candidata que a sua resposta foi mal pontuada e que a mesma deveria ter a cotação máxima, visto que, só há um artigo 19.º, n.º 1, parte II, na Lei 35/2014, de 20.06. Ora, tal não corresponde à verdade, pois em primeiro lugar a Lei 35/2014, tem dois artigos 19.º, a saber o artigo 19.º “Doença ocorrida no estrangeiro” da Lei 35/2014, de 20.06 e o artigo 19.º “Incompatibilidades e impedimentos” do anexo da Lei 35/2014, de 20.06, sendo este anexo designado por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Ora a resposta correta para ter a cotação máxima seria: Art.º 19.º, n.º 1, do anexo à Lei 35/2014, de 20.06 e suas alterações



V. M. Soares
maestro de obras
[Signature]

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

sucessivas ou Art.º 19.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20.06. Face a esta conclusão o Júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída de 1,5 valores. -----

-----**Questão 2:** Apesar da candidata não ter nada a referir, o Júri procedeu incorretamente à sua análise, visto que a resposta foi artigo 46.º, no seu ponto 4 e a resposta correta para merecer a pontuação máxima seria Art.º 46.º, n.º 4, anexo da Lei 35/2014, de 20.06 e suas alterações sucessivas ou Art.º 46.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20.06. No entanto, apesar de o Júri ter atribuído a pontuação máxima a esta questão, e verificando agora o erro, mesmo assim, e para que a candidata não se considere prejudicada, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a nota atribuída de 2 valores, ou seja a pontuação máxima. -----

-----**Questão 3:** Entende a candidata que a sua resposta é absolutamente correta e inequívoca pelo que deverá ser considerada certa e cotada com 2 valores. Ora, o Júri assim não entende, pois a resposta foi Lei 35/2014, Parte II, Artigo 73.º ponto 4. A resposta para ter a pontuação máxima deveria ser: artigo 73.º, n.º 4, do anexo da Lei 35/2014, de 20.06, e suas alterações sucessivas ou artigo 73.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20.06. Face a esta conclusão o Júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída de 1,5 valores. -----

-----**Questão 5:** Entende a candidata que só há um artigo 126.º da parte II, fazendo-se a conjugação dos n.º 2 e 4, para se obter a resposta correta sendo essa a resposta que consta na sua prova. Tal não corresponde à verdade, pois a resposta foi Lei 35/2014, Parte II, Art.º 126.º, n.º 2 “...” e n.º 4 “ ... “. Ora a resposta correta para merecer a pontuação máxima seria. Artigo 126.º, n.º 2 e 4 do anexo da Lei 35/2014, de 20.06, e suas alterações sucessivas, ou artigo 126.º, n.º 2 e 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014. Face a esta conclusão o Júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída de 1,5 valores. -----

-----**Parte Específica** -----

-----**Questão 1:** Na sua resposta a candidata faz uma introdução correta sobre o tema da pergunta, mas não respondeu concretamente à questão. O que o Júri pretendia era uma resposta direta com uma ordem de grandeza tendo em conta os fatores enunciados pela candidata. Só agora em audiência prévia é que a candidata apresenta, na sua introdução teórica, uma ordem de grandeza. Face a esta conclusão o Júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída de 0,5 valores. -----

-----**Questão 2:** A candidata vem agora dizer que “quanto à altura mínima do primeiro corte num relvado novo, a mesma depende, uma vez mais, das espécies que compõem o relvado, da forma como se deu a germinação (...), do uso que se pretende dar ao relvado (...), da altura do ano (...). A título de exemplo, no documento técnico 4 (em anexo), refere-se uma altura mínima do primeiro corte de 11 cm,



*UFR
Ana Sela*

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

desaconselhando-se cortes posteriores a menos de 7 cm. O valor que o Júri considera como correto (5 a 7,5cm) é, em muito relevados, extremamente baixo e desaconselhável no primeiro corte (...). Nestes termos, a minha resposta deverá ser considerada certa (...). Entende o Júri que a resposta correta deveria ter uma introdução teórica justificando que a altura do primeiro corte depende da espécie da relva que estamos a tratar. Podendo variar entre 3,5 a 10 e se tiver sob coberto de 4,5 a 12,5. Apesar disso o Júri entendeu alterar a cotação atribuída, aplicando aqui a cotação de 1 valor. -----

-----Questão 4: A candidata na sua audiência prévia diz o seguinte: *“pergunta-se qual o horário aconselhado para a rega de plantas. Desde logo, depende da cultura e, para uma dada cultura, depende do solo e do clima. Feitos estes considerandos, a minha resposta aborda, no essencial e com clareza, as razões pelas quais é aconselhável a rega ao início da manhã ou ao final da tarde. A resposta que consta dos critérios de correção refere-se a horários específicos (antes das 8h e depois das 18h}, sendo que essas horas corresponderão a períodos distintos do dia, por efeito das flutuações do dia solar ao longo do ano (note-se, por exemplo, que às 18h ainda temos, em Junho, no mínimo mais três horas de sol, podendo ocorrer temperaturas que desaconselham a rega; por outro lado, em Dezembro já será noite, pelo que poderíamos ter efetuado regas algumas horas antes). Consta também, da resposta dos critérios de correção, algo que não foi perguntado - a questão da intensidade do vento, pelo que, esta parte da resposta (a algo que, repito, não foi perguntado) deverá ser completamente ignorada e não ser considerada para efeito de avaliação das respostas dos candidatos. Sr. Presidente do Júri: qual a razão para descontar 0,5 valores na minha resposta? Se tivesse respondido antes das 07:30h e depois das 17:30h estaria certo ou também seriam descontados 0,5 valores? Tinha que acertar num horário (que gostaria de saber onde foram buscar) ou referir-me, justificando, a períodos do dia mais adequados, como fiz? Do ponto de vista técnico não há qualquer razão para a minha resposta não ser considerada como correta, pelo que deverá a mesma ser cotada com 2 valores;”* Neste caso o Júri entende que a candidata justifica corretamente a escolha do horário, mas contudo não especifica nenhum horário, sendo certo que para o Júri, e do documento onde se apoiou, o horário ideal é antes das 8h00 e depois das 18h. Face a esta conclusão o Júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída de 1,5 valores. -----

-----Questão 5: A candidata nesta questão vem dizer o seguinte: *“a decisão entre regas mais intensas e espaçadas no tempo ou mais ligeiras e frequentes depende, sobretudo, do tipo de solo e do tipo de plantas que estamos a regar, como expliquei, com exemplos, na resposta que formulei. A resposta que surge como adequada nos V/ critérios de correção é um pouco "pobre". Fazer uma rega intensa, por exemplo num relvado, pode levar ao encharcamento do solo e a problemas fitossanitários (sobretudo em solos com elevados teores de limo ou argila). Fazer uma rega intensa em solos arenosos de culturas anuais, com raizame naturalmente superficial, é desperdiçar água e energia. E ao espaçarmos regas em solos arenosos, podemos estar a sujeitar estas culturas (agrícolas, por exemplo) a um stress hídrico que compromete a própria cultura. Não há, como*



V. N. de C. 10/17
Ana Sela Oliveira
[Signature]

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

expliquei, uma resposta taxativa para esta pergunta. A minha resposta é mais densa e detalhada que a que consta dos critérios de correção, pelo que deverá a mesma ser cotada com 2 valores. ”. Neste caso não se deve efetuar regas ligeiras e frequentes, uma vez que deste modo apenas é humedecida a zona superficial do solo, o que se revela insuficiente para a água atingir as raízes das plantas situadas, em geral, a maior profundidade; A aplicação de regas de maior dotação e menor frequência, mas não excedendo as necessidades das plantas permite que a humidade seja eficientemente retida na zona radicular; Em zonas de solos arenosos o procedimento deve ser o oposto, uma vez que neste caso as perdas de água por infiltração profunda (percolação) são menores quando se aplicam regas de alta frequência e baixa dotação. Face a esta conclusão o Júri deliberou, por unanimidade, alterar a classificação atribuída de 1 valor e atribuir a cotação máxima de 2 valores. -----

-----No que diz respeito ao conteúdo do ponto 3 da audiência prévia o Júri apenas acrescenta que de facto houve um erro na cotação total da prova, pelo que de seguida procede à sua correção. -----

-----Face à reapreciação da prova da candidata n.º 4 - Maria Fernanda Lobo Ferreira Gonçalves, o Júri, deliberou, por unanimidade, alterar a sua cotação, ficando assim esta discriminada da seguinte forma:

Parte Geral:

Questão 1 = 1,5 valores;

Questão 2 = 2 valores

Questão 3 = 1,5 valores

Questão 4 = 1 valor

Questão 5 = 1,5 valores

Parte Específica:

Questão 1 = 0,5 valores;

Questão 2 = 1 valor

Questão 3 = 2 valores

Questão 4 = 1,5 valor

Questão 5 = 2 valores

Total da Prova Escrita de Conhecimentos = 14,5 valores

-----Por fim, o Júri deliberou ainda, por unanimidade, informar os candidatos admitidos que a prova de **avaliação psicológica (AP) – 1.ª Fase, será realizada no próximo dia 16 de julho, pelas 10.30 horas**, no edifício dos paços do Concelho em Vila Nova de Cerveira. -----

-----Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade. -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----E nada mais havendo a tratar encerrou a presente reunião da qual foi elaborada a presente Ata que vai ser assinada por todos os intervenientes. -----

O Presidente do Júri,

Handwritten signature of Vitor Manuel Passos Pereira in blue ink.

Vitor Manuel Passos Pereira

1.º Vogal efetivo,

Handwritten signature of Anabela Gonçalves Oliveira in blue ink.

Anabela Gonçalves Oliveira

2.º Vogal efetivo,

Handwritten signature of Carlos Manuel Poço Pereira in blue ink.

Carlos Manuel Poço Pereira